

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

DATA: 21/10/21

PARECER CEE/CES N.º 106/21

APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, do Uniuv.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/22 até 31/12/25. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18. Determina-se à IES o cumprimento dos prazos legais por ocasião de nova solicitação de renovação de reconhecimento. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 763/21 (fl. 244) e Informação Técnica n.º 80/21-CES/Seti (fl. 243), ambos de 21/10/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado pelo Uniuv, mediante o Ofício n.º 157/21-Uniuv, de 20/10/21. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR n.º 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuuv). Foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

A solicitação de reconhecimentu da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se na Seti aguardando o retorno das atividades presenciais, para a visita *in loco* e prosseguimento do trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 125/20, de 04/08/20.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: n.º 6.030, DOE de 24/01/2006. (fl. 19)
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 7.400/17, DOE de 19/07/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 16/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21. (fl. 19)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado pelo Uniuuv.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação CEE/CP n.º 06/20, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 242 ficando dispensado de avaliação externa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 34 e 35, descreveu os objetivos do curso, às fls. 23 e 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 a 32. Apresentou, ainda, às fls. 176 a 241, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Marcos Cezar Kujiv Müller, graduado em Processamento de Dados (1991), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e mestre (2007) em Engenharia de Produção e Sistemas, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). (fl. 45)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 01 (um) doutor, 12 (doze) mestres e 04 (quatro) especialistas. Destes, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-32/24 horas), 07 (sete) (RT-20/16/14/12). (fls. 47 a 50).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 173:

a.2. Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:

Ingresso (Quantitativo de alunos Ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Data de ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2014	18				6	1		
2015	12				2*	3		
2016	17				2*		6	2
2017	11						1*	4
2018	13							
2019	16							2*
2020	14							1*
2021	-							0
Total					10	6	7	9

* Ingressantes com aproveitamento de disciplinas

Observa-se que o número de vagas ofertadas não é preenchido.

Considerando os concluintes dos últimos 04 (quatro) anos de 2017 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2017, observa-se a porcentagem de 57% de concluintes.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/22 a 31/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES :

a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.

b) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.225.847-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES